



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

| DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD | |
|---|---------------------------|
| Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | |
| Unidade Orçamentária: 11101 | |
| Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): AQUISIÇÕES SEPLAG | |
| Responsável pela Demanda: ANDERSON LUIS DE CAMPOS BARBOSA | Matrícula: 111780 |
| E-mail: andersonbarbosa@seplag.mt.gov.br | Telefone: 65 3613-3777 |

1. Objeto (solução preliminar):

Curso de capacitação e aperfeiçoamento.

1.1. Descrição da demanda: Contratação de serviço de capacitação técnica especializada, ministrado pela empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., referente à participação de **02 (dois)** servidores na **Conferência Gartner CIO & IT Executive 2025**. O objetivo é a absorção de conhecimentos estratégicos em tecnologia e inovação para a modernização da gestão pública.

2. Forma de Contratação sugerida:

Modalidades da Lei nº 14.133/21 e (Decreto nº 1.525/2022 – Regulamentação)

Utilização à ARP - Órgão Participante

*Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hiperlink da publicação]

Adesão à ARP de outro Órgão

*Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hiperlink da publicação]

*Edital que originou a ARP: [identificação do procedimento licitatório – inserir hiperlink da publicação]

*Data de publicação da ARP: [ed. do diário oficial e data de publicação – inserir hiperlink da publicação]



WA SH: 16a6f6de11baed00716c3070ba4525e434ebab207261261b64d586c. Documento assinado digitalmente, válido em <https://sigadoc.mt.gov.br/validar/125-7954-SMGW-R.L.C>. Assinado por: ANDERSON LUIS DE CAMPOS BARBOSA em 20/08/2025. Por: EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 20/08/2025. Assinado em 20/08/2025. Assinado por EVANDRO JUNIOR.



SEPLAGCAP/2025-4687SA



Autenticado com senha por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR - RESIDENTE TECNICO / CISI - 20/08/2025 às 10:35:26.
Documento Nº: 29726318-7050 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050>

SIGA



*Data de vigência da ARP: [data limite de vigência da ARP]

(X)Dispensa/Inexigibilidade - (Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual/MT nº1.525 de 2022)

*Necessidade de Estudo Técnico Preliminar:

() SIM

(X) NÃO

Justificativa: A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, considerando a Lei de Licitações e Contratos – 14.133/2021, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72, que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo" (grifo nosso), e através do disposto pelo Decreto nº 1.525/2022, em seu artigo 38, inciso I, alínea 'a', sendo dispensado a elaboração do ETP quando a contratação dos serviços se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação.

3. Justificativa da necessidade: Uma das missões da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) é garantir a excelência na gestão de pessoas, processos, documentos, aquisições e patrimônio por meio das diretrizes, serviços e tecnologias para criar um ambiente favorável à efetividade das políticas públicas. Como órgão central nestes sistemas, ela é responsável por liderar suas respectivas áreas setoriais nos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e, para desempenhar tais funções é indispensável estar sempre se atualizando e capacitando seus servidores para que desempenhem suas funções com primazia. As matérias discriminadas na ementa fazem parte da rotina dos servidores.

4. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

4.1. As descrições do objeto, unidades de fornecimento e quantitativos estão consolidados na tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO SIAG | QUANTITATIVO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-------------|--------------|-----------|-------------------------|----------------------|
| | | | | | |



14.133 - Item 6 de 11 - 20/08/2025 10:35:26 - Documento assinado digitalmente, valide em <http://ajudicoes.sisajud.mt.gov.br/validar> (CERT: 9564.SIMON.R.L.C. Assinado por: ANDERSON LUIS DE CAMPOS BARBOSA em 20/08/2025, P. GOMARY PINTES GONCALVES em 20/08/2025, EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 20/08/2025 - Unidade em: 15917 - Assinado em: 20/08/2025 por: EVANDRO JUNIOR)



SEPLAGCAP/2025-46875A



Autenticado com senha por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR - RESIDENTE TÉCNICO / CISI - 20/08/2025 às 10:35:26.
Documento Nº: 29726318-7050 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050>

SIGA



| |
|--|
| Integrante Requisitante Nome: Anderson Luis De Campos Barbosa Matrícula: 111780 Lotação: Superintendência de Tecnologia da Informação Setorial |
| Integrante Técnico (caso necessário) Nome: Evandro Gustavo Pontes da Silva Junior Matrícula: 346451 Lotação: Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação |
| Integrante Licitações e Contratos Nome: Rosimary Pires Goncalves Matrícula: 298710 Lotação: Gerencia de Aquisições |
| Cuiabá, 29 de julho de 2025 |
| _____ Assinatura do Responsável pela formalização da demanda |

Assinado eletronicamente no dia 29/07/2025 às 10:35:26 em https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050 em 29/07/2025. Assinado por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 29/07/2025. Assinado por ROSIMARY PIRES GONCALVES em 29/07/2025. Assinado por ANDERSON LUIS DE CAMPOS BARBOSA em 29/07/2025. Assinado por EVANDRO JUNIOR em 29/07/2025.



SEPLAGCAP/2025/4687SA



Autenticado com senha por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR - RESIDENTE TECNICO / CISI - 20/08/2025 às 10:35:26.
Documento Nº: 29726318-7050 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050>





| I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA | |
|--|--|
| 1 – ÓRGÃO: SEPLAG | 2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 016/2025/CISI/SITEC/SAAS/SEPLAG |
| 3 – Número da Unidade Orçamentária: 11101 | 4 – Descrição da Categoria de Despesa: (X) Capacitação |
| 5 – Unidade Administrativa Solicitante: Superintendência de Inteligência Tecnológica - SEPLAG | |

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

A contratação da capacitação especializada justifica-se pela necessidade de aprimoramento contínuo e estratégico dos gestores da SEPLAG-MT frente à acelerada transformação digital e à crescente complexidade do cenário tecnológico global. Para garantir que a administração pública estadual se mantenha eficiente, segura e inovadora, é essencial que seus líderes de tecnologia possuam conhecimento atualizado sobre as melhores práticas, riscos emergentes e oportunidades em áreas como Inteligência Artificial, Cibersegurança e Gestão de Dados.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de serviço de capacitação técnica especializada, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referente à aquisição de 02 (duas) inscrições para a **Conferência Gartner CIO & IT Executive 2025**. O serviço será prestado pela empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.** e é destinado a líderes e gestores da área de tecnologia e estratégia da SEPLAG-MT, visando o aperfeiçoamento em temas como governança de TI, transformação digital, cibersegurança e tecnologias emergentes.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



MA SH: 7c68e808e8e5d734e474e6b0279d084e08cd023e. Documento assinado digitalmente, valide em <https://equatorios.a.seplag.mt.gov.br/validar/validar?inscricao=016/2025/CISI/SITEC/SAAS/SEPLAG>. Assinado por: ANDERSON LUIS DE CAMPOS BARBOSA em 20/08/2025. ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 12/08/2025. BACILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 15/08/2025. EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 15/08/2025. Jaimade em 15/08/2025. 10/09/27 por EVANDRO JUNIOR.



SEPLAGCAP/2025-46875A



Autenticado com senha por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR - RESIDENTE TECNICO / CISI - 20/08/2025 às 10:35:26.
Documento Nº: 29726318-7050 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050>

SIGA



- **Vertente B: Tecnologias e Tendências Emergentes:**Análise de tecnologias como IA e novas fronteiras da computação, e como podem ser aproveitadas para criar valor e vantagem competitiva;
- **Vertente C: Aplicações Inteligentes:**Integração de análises avançadas, automação e tecnologias inovadoras para impulsionar a eficiência e melhorar as experiências do usuário;
- **Vertente D: Infraestrutura e Operações:**Melhores práticas para gerenciar operações de nuvem, infraestrutura e TI, garantindo eficiência, escalabilidade e resiliência organizacional;
- **Vertente E: Dados e Analytics:**Como aproveitar o poder dos dados e da análise para impulsionar insights de negócios, inovação e construir uma cultura *data-driven*;
- **Vertente F: Cibersegurança:**Exploração das últimas ameaças cibernéticas e estratégias de defesa para proteger a organização e construir estruturas de segurança resilientes.

OBSERVAÇÃO: A contratação inclui o fornecimento de material de apoio digital, acesso ao aplicativo do evento para organização da agenda e networking, e o certificado de participação, que será emitido aos participantes que realizarem o check-in no evento. A inscrição também garante acesso às sessões de keynote, estudos de caso, workshops, e a possibilidade de agendamento de reuniões individuais (*one-on-one*) com especialistas Gartner.

3. DA JUSTIFICATIVA

Uma das missões da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG-MT) é garantir a excelência na gestão de processos e tecnologias para criar um ambiente favorável à efetividade das políticas públicas. Como órgão central em sistemas estruturantes, é indispensável que seus servidores estejam em constante



MA SII: 77c8d8886eae0573e47e8f0aac279b05d5d8a52779d8e8c08c0236e. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sigatools.ea.plag.mt.gov.br/validar> NYG-RB05-NHR-5008. Assinado por: ANDERSON LUIS DE CAMPOS BARBOSA em 02/08/2025. EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 15/08/2025. Junaid em 15/08/2025. Junaid em 15/08/2025. JUNIOR



SEPLAGCAP/2025-468/75A



Autenticado com senha por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR - RESIDENTE TECNICO / CISI - 20/08/2025 às 10:35:26.
Documento Nº: 29726318-7050 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

atualização para desempenhar suas funções com primazia, especialmente na área de tecnologia, que evolui de forma acelerada e impacta toda a administração pública

A complexidade de temas como Inteligência Artificial, cibersegurança e governança de dados exige um conhecimento especializado e atualizado para a tomada de decisões estratégicas. O treinamento objeto desta contratação, a "Conferência Gartner CIO & IT Executive", oferece uma abordagem de alto nível, baseada em pesquisas e dados globais, o que ampliará significativamente a capacidade institucional da SEPLAG-MT de liderar a transformação digital no Estado de forma mais eficiente, segura e inovadora.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DE VAGAS E RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

3.1.1. Tendo em vista que a governança e o planejamento estratégico de tecnologia exigem lideranças capacitadas e alinhadas às melhores práticas globais, propõe-se a participação de 02 (dois) servidores que ocupam posições-chave de decisão na área de tecnologia da SEPLAG-MT. Esta quantidade foi definida como ideal para criar um núcleo de excelência técnica, garantindo a absorção e a disseminação interna do conhecimento.

3.1.1.1. Resultados esperados diretos:

- Melhoria na qualidade do planejamento estratégico de TI e da transformação digital;
- Aumento da segurança jurídica e técnica na tomada de decisões sobre investimentos e contratações de tecnologia;
- Redução de riscos operacionais e de segurança por meio da aplicação de estratégias atualizadas de cibersegurança;
- Capacidade de aplicar estratégias para otimização de gastos com tecnologia, gerando economia para o Estado.



MA SH: 77c81e8868eae0573e47e8f0aac279b055d8a402779d8b8a08c08cd0268. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sigatools.ea.plag.mt.gov.br/validador/validador.aspx?validador=RS05-NH06-S006>. Assinado por: ANDERSON LUIS DE CAMPOS BARBOSA em 20/08/2025. EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 15/08/2025. Junidade em 15/08/2025. Junidade em 15/08/2025. EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 15/08/2025. BASTIÃO BEZERRA GUMARDES DOS SANTOS em 15/08/2025.



SEPLAGCAP/2025-4687SA



Autenticado com senha por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR - RESIDENTE TECNICO / CISI - 20/08/2025 às 10:35:26.
Documento Nº: 29726318-7050 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050>

SIGA



3.1.1.2. Resultados esperados indiretos:

- Multiplicação do conhecimento especializado para as demais equipes técnicas da SEPLAG-MT;
- Maior alinhamento da governança de TI do Estado às boas práticas e tendências globais;
- Fortalecimento da cultura de inovação e da mentalidade orientada a dados (*data-driven*) na instituição;
- Elevação da eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.** foi escolhida para a prestação do serviço em razão de sua notória especialização, sendo a principal empresa de pesquisa e aconselhamento em tecnologia do mundo e organizadora da "Conferência Gartner CIO & IT Executive", o mais importante encontro de CIOs e executivos de TI do Brasil.

A singularidade do serviço ofertado é demonstrada por suas características únicas :

- **Conteúdo Exclusivo:** O conteúdo da conferência é baseado em pesquisas proprietárias do Gartner, fruto de mais de 200.000 conversas anuais entre seus especialistas e a comunidade global de TI.
- **Metodologias Únicas:** O evento proporciona acesso a análises e metodologias exclusivas e reconhecidas mundialmente, como o Gartner Magic Quadrant™ e o Hype Cycle™.



MA SH: 77c68d8086aead0734474f8f60aac279d865c08c0236e. Documento assinado digitalmente, valide em <https://equatorre.a.seplag.mt.gov.br/validar> ou validar@seplag.mt.gov.br. Assinado por: ANDERSON LUIS DE CAMPOS BARBOSA em 20/08/2025, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE em 12/08/2025, BACILIO BEZERRA GUMARDES DOS SANTOS em 15/08/2025, EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 15/08/2025. Juntado em 15/08/2025, 10:09:57 por EVANDRO JUNIOR.



SEPLAGCAP/2025-4687SA



Autenticado com senha por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR - RESIDENTE TECNICO / CISI - 20/08/2025 às 10:35:26.
Documento Nº: 29726318-7050 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050>

SIGA



possibilidade de dispensa, prevista no inciso II alínea a do mesmo artigo.

Referente ao parecer técnico setorial e central neste caso a aquisição pretendida, não há o que se demonstrar. Já que é uma demanda elaborada diretamente com o setor de Licitações sendo atendidos todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Diante do exposto, conclui-se que se trata de objeto cuja natureza afasta a necessidade do estudo técnico preliminar e da análise de risco, assim como o parecer técnico.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1.A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados nos art. 132 a 137 do Decreto nº 1.525/2022.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.

5.1.1. **Gestor:** Francisco Marcos Colantonio;

CPF: 278.660.818-08;

Matrícula: 115794;

Cargo: ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050.

5.1.2. **Fiscal Titular:** Anderson Luis De Campos Barbosa;

CPF: 804.255.851-15;

Matrícula: 111780;

Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052.



MA SH: 77c8d8886eae0573e47e8f0aac279a850d8a8d2779d0e8a0c8c0d2368. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sigadoc.mt.gov.br/validador/validador.aspx?chave=77c8d8886eae0573e47e8f0aac279a850d8a8d2779d0e8a0c8c0d2368>. em 20/08/2025. ELIANE ROSA FERREIRAS DE ALBUQUERQUE em 12/08/2025. BAILLO BEZERRA GUMARÃES DOS SANTOS em 15/08/2025. EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 15/08/2025. Juntado em 15/08/2025. 10:09:07 por EVANDRO JUNIOR.



SEPLAGCAP/2025-46875A



Autenticado com senha por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR - RESIDENTE TECNICO / CISI - 20/08/2025 às 10:35:26.
Documento Nº: 29726318-7050 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

montante obtido na pesquisa de preços. Solicita-se, conforme determina o art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de justificativas técnicas e documentais suficientes, o que se encontra devidamente atendido nos autos, com base nos documentos apresentados pela empresa proponente.

7.8. Diante da natureza técnica especializada da capacitação, constam anexas as comprovações por meio de notas fiscais e nota de empenho, em conformidade com o Art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 52, do Decreto Estadual nº 1525/2022, demonstrando ser o valor compatível com o praticado anteriormente em serviços idênticos.

7.9. Assim, por meio dos documentos anexos ao processo, restou comprovado que o valor de mercado praticado com outros entes públicos está de acordo com o valor proposto pela **Gartner** esta Secretaria e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE, prevista no **art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021**.

8. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA e JUSTICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

Indico que a ausência do checklist justifica-se pelo fato de que o documento se traduz em elemento utilizado para averiguação de regulares andamentos processuais, ante o fato de que este procedimento se regula pela nova lei de licitações 14.133/2021, os novos procedimentos regidos pela lei carecem de checklist atualizado, visto que o atual constante no site da PGE é do ano de 2017, inviável, portanto, para o presente caso.

A fim de obedecer aos termos e condições estabelecidas no Decreto Estadual 4630/2002 que prevê critérios para a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, segue em anexo Minuta do Termo de Responsabilidade, que deverá ser de responsabilidade do Fiscal Titular, garantir o efetivo preenchimento por todos os participantes do evento.

No que tange à modalidade de licitação escolhida, a aquisição das inscrições do referido evento é um caso de inviabilidade de competição. Conforme atestado pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), a instituição que promove o evento, **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.**, CNPJ:



MA SH: 77c8d8888eae0573e47e8f0aac791855d8a482779d08a08c08cd02368. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sigadoc.mt.gov.br/validador/validador.aspx?validador=RS105-NH16-5008>. Assinado por: ANDERSON LUIS DE CAMPOS BARBOSA em 20/08/2025. EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 15/08/2025. Junidade em 15/08/2025. Junidade em 15/08/2025. JUNIOR em 15/08/2025. ELIANE ROSA FERREDES DE ALBUQUERQUE em 12/08/2025. BALILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS em 15/08/2025. EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 15/08/2025. Junidade em 15/08/2025. JUNIOR em 15/08/2025.



SEPLAGCAP/2025-46875A



Autenticado com senha por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR - RESIDENTE TECNICO / CISI - 20/08/2025 às 10:35:26.
Documento Nº: 29726318-7050 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050>

SIGA



02.593.165/0001-40, é a única subsidiária do Gartner Inc. no Brasil e detém os direitos autorais e tecnológicos, comercializando os "serviços Gartner" em caráter de **exclusividade** em todo o território nacional.

Logo, com base na **Certidão de Exclusividade emitida pela ABES** (documento anexo), que declara que os serviços Gartner são disponibilizados ao mercado brasileiro com exclusividade, a contratação direta é fundamentada com base no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, caracterizando assim o processo como inexistência de licitação.

Portanto, a ausência de alternativas à Administração Pública configura circunstância de contratação direta, ou seja, a primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública.

Desse modo, quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a competição torna-se inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas, configurando a inexigibilidade de licitação.

Após o descrito, certifico que o serviço possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço, conforme justificado no item 7 deste Termo de Referência, está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, prevista no art. 74, inciso I, §1º da Lei Nº 14.133/2021.

Por fim, certifico e dou fé que não há incoerência em quaisquer das vedações impostas pela Lei n.º 14.133/2021 (art. 7º c/c art. 117).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho

9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;



MA SH: 77c61e8868eae05734e477e8f01ac2791805d818402779d081cc081cd0236. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sigadoc.mt.gov.br/validador/validador.aspx?chave=77c61e8868eae05734e477e8f01ac2791805d818402779d081cc081cd0236>. Assinado por: ANDERSON LUIS DE CAMPOS BARBOSA em 20/08/2025. ELIANE ROSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE em 12/08/2025. BALILLO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS em 19/08/2025. EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 15/08/2025. Juntado em 15/08/2025. 10:09:07 por EVANDRO JUNIOR.



SEPLAGCAP/2025-468/7SA



Autenticado com senha por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR - RESIDENTE TECNICO / CISI - 20/08/2025 às 10:35:26.
Documento Nº: 29726318-7050 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050>

SIGA



sujeita às sanções previstas no Art. 156 e ss da Lei nº. 14.133/2021, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

11.2. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

11.3. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

11.4. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

11.7. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº. 14.133/2021

11.8. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11.10. Demais sanções conforme legislação vigente

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Não se aplica, tendo em vista se tratar de entrega imediata do serviço, formalizado por meio de instrumento equivalente (ordem de serviço/nota de



MA SH: 77c8e68868eae0573e477e8f0aac279a265d8a5d779d8e8cc08cd0268. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sigax.mt.gov.br/validador/validador.aspx?validador=RS105-HHR-SGBE>. Assinado por: ANDERSON LUIS DE CAMPOS BARBOSA em 20/08/2025. EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 15/08/2025. Junaid em 15/08/2025. Junaid em 15/08/2025. BAILLO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS em 15/08/2025. EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR em 15/08/2025. Junaid em 15/08/2025. Junaid em 15/08/2025.



SEPLAGCAP/2025-46975A



Autenticado com senha por EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA JUNIOR - RESIDENTE TECNICO / CISI - 20/08/2025 às 10:35:26.
Documento Nº: 29726318-7050 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29726318-7050>

SIGA

